



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023

N. de Folhas  
203

**CONTRATO N° 11/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU - SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ITAON PROVEDOR SERVIÇOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.456.901/0001-05, co, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Secretária a **Srª. BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade e a Empresa **ITAON PROVEDOR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. N° 10.568.538/0001-50, localizada à Rua do Campo, s/n, Anexo 3, CEP: 49.870-000 – Centro de Itabi – Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. José Ivan Aragão Resende, portador do R.G. n° 201.165-78 – SSP/SE e CPF n° 001.495.555-55, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA OS PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU – SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n° 09/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n° 09/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

Os Serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no Valor Mensal de **R\$ 2.725,00 (Dois mil, Setecentos e Vinte e Cinco reais)**, perfazendo o Valor Total de **R\$ 32.700,00 (Trinta e Dois mil e Setecentos reais)**, conforme Anexo I.





20

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- §1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora e Certidões Negativas de Débitos junto as Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A prestação dos serviços será realizada por um período de **12 (Doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Gararu - Sergipe.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
122000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2067 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –  
PESSOA JURÍDICA  
F.R.: 15000000**





N. de Folhas  
21

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- advertência;
- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos do Pregão Eletrônico nº 09/2023 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- nos preceitos do Direito Público;
- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu (SE) – 05 de Julho de 2023.

Bruna Manoela S. Pereira  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Bruna Manoela Dos Santos Pereira  
CONTRATANTE

José Ivan Aragão Resende  
ITAON PROVEDOR SERVIÇOS LTDA  
José Ivan Aragão Resende  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabren de Souza Gomes Correia

Carla Maria Oliveira Ramos





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA OS PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU – SERGIPE, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo a seguir descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. MENSAL	VI. TOTAL (12 MESES)
01	INTERNET com link dedicado de no mínimo 100Mb, em fibra óptica	Und.	3	505,00	1.515,00	18.180,00
02	INTERNET com link dedicado de no mínimo 200Mb, em fibra óptica	Und.	2	605,00	1.210,00	14.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>2.725,00</b>	<b>32.700,00</b>

PONTOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1	ANEXO ASSISTÊNCIA	100 Mb	FIBRA
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	200Mb	FIBRA
1	CRAS	200Mb	FIBRA
1	CONSELHO TUTELAR	100Mb	FIBRA
1	CREAS	100Mb	FIBRA
5	<b>SUB TOTAL</b>		<b>700 MB</b>

2. DA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviço de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à INTERNET, via Fibra Óptica e via Rádio, com fornecimento de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores, centrais de distribuição de link dedicado etc., e linhas de transmissão de dados de fibra óptica que venham a ser necessárias, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, nas características e padrões definidos neste Termo de Referência.

2.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

2.2.1. Link para acesso à Internet banda Larga dedicada (não compartilhado);

2.2.2. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2.2.3. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

2.2.4. Endereço IP fixo no mínimo: 01 (um);

2.2.5. Conexão com ou sem fio;

2.2.6. Os equipamentos e demais meios necessários ao funcionamento do serviço deverão ser providos exclusivamente pela CONTRATADA;

2.2.7. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE;

2.2.8. Os equipamentos instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego do ambiente onde serão instalados;

2.2.9. A CONTRATANTE terá senha de acesso a todos os equipamentos instalados, com privilégios de leitura, onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos.

2.2.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, relatório de conclusão informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;

2.2.11. A CONTRATADA deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua relatórios mostrando a taxa de utilização dos links;

2.2.12. Disponibilidade de serviço de no mínimo 96%;

### **2.3. SERVIÇOS NECESSÁRIOS**

#### **2.3.1. Instalação e Configuração**

O Serviço de Instalação compreende:

a) Instalação dos acessos à internet, sendo que:

a. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modems, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

b) A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega, o que deverá constar em relatório de conclusão de instalação;

#### **2.3.2 – Suporte e Manutenção**

Quanto ao serviço de suporte e manutenção, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar, em regime 24x7, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

b) Identificar e resolver o problema no prazo de 03 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;

a. O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Fornecer Garantia do padrão de qualidade, com penalidades para paradas superiores a 20min;
- b) Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.
- c) Deverão ser fornecidos manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:
  - a. Atendimento telefônico através de número, para gestão de problemas, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para abertura de chamadas técnicas;
  - b. O fechamento da chamada técnica somente poderá ocorrer com anuência da CONTRATANTE.
- d) Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão à Internet global de forma dedicada, o transporte do sinal da Prestadora do serviço até as instalações da CONTRATANTE, ou seja, cabos, modems, fibras ópticas, etc., necessários à prestação do serviço.
- e) A CONTRATADA é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho, a segurança e a operacionalidade dos serviços contratados.
- f) Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Administração, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;
- h) As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e realizados nos horários estipulados pela CONTRATANTE, não geram descontos na fatura;
- i) Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação da CONTRATANTE, após a constatação do problema, e dar ciência ao CONTRATANTE da execução dos reparos.
- j) Suporte a roteamento estático e dinâmico;

**4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. A assistência técnica deverá abranger todo o período de vigência contratual;

4.2. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível 24 horas, todos os dias da semana, com as seguintes características:

- a) Abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;
- b) Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 20 minutos;
- c) No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 1 hora, após abertura do chamado;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- d) Deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 2 horas, após recebimento da comunicação;
- e) Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável(is) pela solução.

**5. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo de vigência da referida contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei Federal nº 8.666/93

5.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciados nos locais indicados no item 1.1, de acordo com as especificações propostas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto rigorosamente no prazo estipulado, de acordo com as especificações, demais exigências contidas neste Termo de Referência e nas condições indicadas na sua proposta;
- b) Substituir, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o objeto recusado, por desconformidade com as especificações;
- c) Atender prontamente a Contratante, durante o prazo de assistência técnica, quando solicitado;
- d) Ressarcir à Contratante não só os prejuízos que decorram da falta de substituição do objeto recusado, os danos que eventualmente sejam causados aos equipamentos e bens públicos, pela utilização do objeto em desconformidade com o exigido, bem como os custos incorridos nas aquisições que o Contratante vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela Contratada;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, inclusive os de natureza tributária e comercial, incidente sobre a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, pela ação dos prepostos da Contratada, ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;
- f) Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que o objeto entregue e instalado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.
- i) Comunicar a administração municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- j) A conexão de acesso à Internet deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;
- k) Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização dos serviços aqui citados deverão ser providenciados pela empresa contratada;
- l) A contratada deverá configurar os modems/roteadores e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;
- m) A contratada deverá garantir uma disponibilidade de, no mínimo 96%, devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 24 horas;
- n) A Contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infraestrutura para permitir a plena utilização da conexão à Internet;
- o) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

**6.2 São de responsabilidades do CONTRATADO as seguintes obrigações:**

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever de o CONTRATADO saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.**

**6.4. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:**

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- c) A subcontratação de outra empresa para execução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;
- d) Retirar os equipamentos das dependências da administração municipal, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATANTE a autorização prévia.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à Contratada;
- c) Conferir e receber, definitivamente, os serviços realizados;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no acesso à internet, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- e) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços, indicando os motivos de eventuais recusas dos serviços e fixando prazo para a correção correspondente;
- f) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados para esse fim.

**8. DA PREVISÃO DA DESPESA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os preços de referência, incluindo todos os impostos, taxas, frete e etc., dos equipamentos, deverão ser obtidos com base em cotação oficial efetuada pelo Setor de Compras, que providenciará cotação de preços específica, definindo os preços máximos aceitos, a serem pagos, baseado nas especificações apresentadas neste Termo de Referência.

8.2. As despesas oriundas da presente prestação de serviços obedecerão as seguintes classificações orçamentárias:

**2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**122000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2067 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –**

**PESSOA JURÍDICA**

**F.R.: 15000000**

**9. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 9.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.9. Verificada a existência de irregularidade perante o SICAF, a contratada, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização de sua situação junto ao SICAF ou apresente defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.10. O prazo referido poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Gararu (SE) – 05 de Julho de 2023.

Bruna Manoela S. Pereira  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Bruna Manoela Dos Santos Pereira  
**CONTRATANTE**

José Ivan Aragão Resende  
**ITAON PROVEDOR SERVIÇOS LTDA**  
José Ivan Aragão Resende  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Karen de Souza Gomes Condorei.

Carlos Oliveira Ramos